

VOTO

Atendidos os requisitos de admissibilidade, cabe conhecer dos embargos de declaração apresentados por Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima contra o acórdão 8.944/2015 - 2ª Câmara, que conheceu dos embargos de declaração interpostos pelo mesmo responsável contra o acórdão 6.775/2014 - 2ª Câmara e os rejeitou.

2. Esta última deliberação, por sua vez, havia dado provimento parcial a recurso de reconsideração em tomada de conta especial, com exclusão de parcela do débito e redução da multa aplicada, por meio do acórdão 2.580/2011-2ª Câmara, em decorrência de irregularidades na aquisição de unidade móvel de saúde.

3. Manifesto-me de acordo com os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos - Serur, que adoto como razões de decidir para rejeitar estes embargos.

4. O embargante alegou omissões caracterizadas pela falta de pronunciamento sobre: (i) a necessidade de sobrestar os autos; (ii) o pedido de parcelamento do débito; e (iii) a ausência de culpa ou dolo, o que afastaria a multa.

5. Como demonstrado pela instrução da Serur, tais pontos foram expressamente tratados no relatório que integrou a deliberação embargada (item 5.9 da instrução reproduzida no relatório; peça 48) ou no voto que a fundamentou (itens 4 e 5; peça 47).

6. Sobre o parcelamento da dívida, que já havia sido autorizado em até vinte e quatro parcelas (subitem 9.6 do acórdão 2.580/2011 - 2ª Câmara; peça 18, p. 41), cabe apenas estendê-lo a trinta e seis parcelas, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno.

Ante o exposto, VOTO por rejeitar os presentes embargos, nos termos da minuta de acórdão que submeto à consideração deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 30 de maio de 2017.

ANA ARRAES
Relatora